

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006067632

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 78/2023

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Viela Rui Pereira Borges, s/nº, Centro - Goianápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 430 de 02/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

Unidade escolar construída em alvenaria, piso em cerâmica, cercada por muros, estrutura em boas condições de uso e suas instalações não estão adaptadas a PcD.

Conta com 2 salas de aula, direção/coordenação, secretaria/professores, cozinha, despensa, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários e almoxarifado.

O cantinho de leitura é na própria sala de aula e dispõe de um acervo bibliográfico de 300 exemplares.

O corpo docente é composto por 5 professores (sendo 1 de apoio) e todos ministram dentro da área de formação.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 16/03/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com brinquedoteca.
- 2. As 4 turmas ativas da educação infantil ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra, localizada na Viela Rui Pereira Borges, s/nº, Centro Goianápolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Aumentar, significativamente, o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art.</u>
 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura <u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• Adequar o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o <u>Artigo 81 da Resolução</u> <u>CEE/CP N.03/2018</u>.

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

 Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III,</u> da <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

(...)

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

 Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso X e XI,</u> da <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

• **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2023.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 03/02/2023, às 09:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037575078 e o código CRC 00A0FAA6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006067632

SEI 000037575078